



Relatório Técnico GAR 02/2023

Respostas às contribuições à Consulta Pública nº 33/2022 - Metodologia de cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG

Gerência de Ativos Regulatórios (GAR)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Fevereiro de 2023

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

Stefani Ferreira de Matos – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Ativos Regulatórios (GAR):

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

Carlos Eduardo Araújo de Souza

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	4
2.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5
3.CONSOIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 27 de outubro de 2022, o aviso de realização da Consulta Pública nº 33/2022, com a finalidade de colher contribuições para subsidiar a Arsae-MG na definição da metodologia de cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG. Os interessados deveriam encaminhar suas contribuições no período entre 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022 por meio do endereço eletrônico: consultapublica33@arsae.mg.gov.br.

Em paralelo à Consulta Pública 33/2022, a agência realizou a Audiência Pública 44/2022 no dia 28 de novembro de 2022, quando foi aberta oportunidade para manifestações orais a respeito dos temas tratados por todos os interessados previamente inscritos.

Conforme o regulamento da referida consulta pública, a Arsae-MG divulgará as contribuições recebidas e as justificativas para acatamento ou recusa das sugestões em até 60 dias após a finalização do processo, nos termos do Título VI da Resolução 147/2021, que dispõe sobre o regimento interno da agência.

Ao responder as contribuições endereçadas à agência sobre os temas tratados na consulta pública, a Arsae-MG está não apenas fazendo cumprir os instrumentos legais vigentes e dando continuidade aos trabalhos da Revisão Tarifária, como está também ampliando um diálogo que normalmente se restringe aos meios técnicos.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público ao debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

Durante a Audiência pública 44/2022 foram realizadas contribuições orais a respeito do tema pelos candidatos inscritos. Nesse caso, foram duas contribuições, sendo elas realizadas pelo Vinícius Amorim representante da PROCON – MG, que apresentou uma dúvida sobre a complexidade do tema e sobre o momento da aplicação do Juros sobre obras em andamento, já a outra foi realizada pela COPASA, que apresentou suas considerações sobre a Nota Técnica. As contribuições foram respondidas na mesma audiência e não houve alterações na documentação apresentada. A audiência realizada foi gravada e está disponível no canal do Youtube da Arsae-MG.

Feita esta sumarização do processo decorrido até o momento, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 33/2022, bem como as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública nº 33/2022, foi disponibilizada no endereço eletrônico da Arsae-MG, além do aviso e do regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica GAR 02/2022 - Metodologia para cálculo de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG

Foi recebida manifestação no modelo do formulário disponibilizado pela Arsae-MG apenas de 1 participante da Consulta Pública 28/2022, totalizando 3 (três) contribuições consideradas válidas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição das contribuições

Origem das Manifestações	Quantidade
COPASA	3

A seguir, apresenta-se a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública nº 33/2022, organizadas conforme assunto principal abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Contribuição relativa a Base de Ativos Acessórias (BRA)	
C1	Participante: COPASA MG
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 02/2022 e minuta de resolução	
Seção e página: Nota Técnica GAR 02/2022: Seção 3 / página 5 Minuta de Resolução: Art. 2º, § 3º	
Resumo da contribuição: Retirar da página 5 da Nota Técnica GAR 02/2022 e do art. 2º da minuta de resolução a seguinte menção: “Não serão admitidos JOA para ativos da Base de Ativos Acessórios (BRA)”. A Copasa argumenta principalmente que, dentro da BRA, há ativos como ETAs, poços e reservatórios, que deveriam ter seu período de obras remunerado.	
Resposta: Contribuição não acatada. A Arsae-MG não irá considerar a aplicação de juros sobre obras em andamento para a Base Regulatória de Ativos Acessórios (BRA), porque a metodologia de amortização e remuneração desses ativos nas tarifas é distinta da Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE).	

TEMA: Contribuição relativa a Base de Ativos Acessórias (BRA)

A remuneração da BRA se dá por meio de uma anuidade constante que garante à empresa o valor necessário para ter a posse dos bens acessórios, durante o período que for necessário, podendo a empresa escolher se vai construir, comprar ou alugar esses bens. Tal forma de remuneração se justifica na medida em que estes ativos são negociáveis para outros fins, além da prestação dos serviços de saneamento.

De acordo com os registros da Copasa em seu banco patrimonial, a Arsae-MG entende que os exemplos citados de ativos da BRA na contribuição da Copasa se referem a estruturas que estão alocadas em unidades administrativas do prestador e, portanto, estão classificados como BRA. Mais especificamente, eles estão na classe descrita como “edificações e estruturas de uso geral”, mesmo sendo ETAs, poços e reservatórios.

Sendo assim, esses ativos seriam, por exemplo, um poço e um reservatório para abastecimento do prédio da sede da empresa. O prédio poderia ser alugado, e aí não haveria período de obras. Nesses casos, a decisão de construir em vez de alugar é uma decisão gerencial da empresa, e o mecanismo de pagamento desses custos na tarifa é coerente com essas possibilidades.

Ressalta-se que a classificação desses ativos como BRA e o entendimento de que se tratam de ativos ligados às atividades administrativas decorre dos registros da própria Copasa em seu banco patrimonial. Caso algum desses ativos não esteja registrado corretamente, cabe à Copasa fazer as futuras correções nas informações entregues à agência.

TEMA: Contribuição relativa à classe de ativos

C2 Participante: COPASA MG

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 02/2022

Seção e página: Seção 4 / página 8

Resumo da contribuição:

Adicionar na Tabela 4, constante na página 8 da Nota Técnica GAR 02/2022, as Classes de Ativos “Edificações e Estruturas de Uso Geral” e “Terrenos”, considerando o prazo médio de 24 e 36 meses, respectivamente.

Resposta:

Contribuição não acatada.

A contribuição não foi acatada pois essas classes não são passíveis de incidência de JOA, pelas seguintes razões:

Edificações e Estruturas de Uso Geral e terrenos classificados como BRA: mesma resposta da contribuição anterior.

TEMA: Contribuição relativa à classe de ativos

Terrenos classificados como BRE: para a classe de terrenos, mesmo quando classificada como BRE, não deverão incidir juros sobre obras em andamento, por não ser necessária uma fase de obras para sua incorporação ao banco patrimonial. Ao analisar o banco patrimonial da Copasa, percebemos que no momento em que a prestadora adquire um terreno, ele é acrescido ao banco patrimonial como um item em operação. Não existe casos de terrenos que estiveram classificados na classe de obras em andamento no banco.

Logo, no cálculo atual, os terrenos já recebem a sua remuneração através da Base de Ativos Regulatória a partir do instante em que são adquiridos, mesmo que essa remuneração só devesse ocorrer a partir do momento em que o terreno estivesse sendo efetivamente utilizado. Porém, o banco patrimonial da prestadora não permite que a agência relacione o ativo em fase de obra com o terreno relativo a ele, o que impossibilita que a agência avalie se o terreno está ou não sendo utilizado e também torna inviável aplicar os prazos que a prestadora informou em sua contribuição.

TEMA: Contribuição relativa ao JOA para a COPANOR

C3

Participante: COPASA MG

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 02/2022 e minuta de resolução

Seção e página: Nota Técnica GAR 02/2022: Título / página 1, Seção 1 / página 4, Seção 2 / página 4, Seção 3 / página 5, Seção 4 / páginas 7 e 8, Seção 5 / página 9
Minuta de Resolução: ementa e arts. 1º e 2º

Resumo da contribuição:

Adequar redação da Nota Técnica e da Minuta de Resolução, de modo a prever igual tratamento também para a COPANOR, a vigorar a partir de sua 5ª RTP.

Resposta:

Contribuição parcialmente acatada.

A agência entende que as regras do JOA também devem ser aplicadas para os ativos onerosos remunerados nas tarifas da Copanor. Além disso, na medida do possível, a Arsaie-MG deve adotar as mesmas regras do JOA para a Copasa e para a Copanor.

Porém, a fim de avaliar eventuais particularidades para a Copanor, a Arsaie-MG aplicará o JOA somente na 5ª Revisão Tarifária Periódica, a ser elaborada ao longo de 2023. Durante esse processo, a Arsaie-MG irá debater todas as metodologias de construção tarifária da Copanor, incluindo o JOA.

TEMA: Contribuição relativa ao JOA para a COPANOR

Nesse sentido, para esta consulta pública, a Arsae-MG não fará qualquer menção à aplicação do JOA para a Copanor tanto na nota técnica, como na resolução normativa.